

# **ACORDO de RESULTADOS**

Um estado melhor para viver começa com um jeito melhor de trabalhar.

## **1ª etapa**

# **SISTEMA DE ADVOCACIA- GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Belo Horizonte**

**2011**

## SUMÁRIO

<b>ACORDO DE RESULTADOS.....</b>	<b>3</b>
<b>ANEXO I - OBJETOS DE PACTUAÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>I.1 – INDICADORES DE RESULTADOS FINALÍSTICOS .....</b>	<b>7</b>
<b>DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DE RESULTADOS FINALÍSTICOS .....</b>	<b>8</b>
<b>I.2 – ITENS DA AGENDA SETORIAL DO CHOQUE DE GESTÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>DESCRIÇÃO DOS ITENS DA AGENDA SETORIAL DO CHOQUE DE GESTÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>I.3 – INDICADORES DE QUALIDADE DO GASTO.....</b>	<b>26</b>
<b>DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE DO GASTO .....</b>	<b>27</b>
<b>ANEXO II - SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO .....</b>	<b>40</b>

## **ACORDO DE RESULTADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.**

O **Governador do Estado de Minas Gerais, Sr. Antônio Augusto Junho Anastasia**, doravante denominado **ACORDANTE**, e a Advocacia-Geral do Estado, inscrita no CNPJ nº 16.745.465/0001-01 com sede à Avenida Afonso Pena, nº 1901, Bairro Funcionários, Belo Horizonte – MG, representada por seu Advogado-Geral, **Dr. Marco Antônio Rebelo Romanelli**, Carteira de Identidade n.º MG 880, OAB/MG n.º 32.060 e CPF n.º 355.721.246-72 doravante denominado **ACORDADO**, tendo como a **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**, inscrita no CNPJ n.º 05461.142/0001-70, com sede à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, representada pelo sua Secretária, **Sra. Renata Maria Paes de Vilhena**, Carteira de Identidade n.º M-1524.110 SSP-MG e CPF n.º 636.462.696-34 e a **Secretaria de Estado da Fazenda**, inscrita no CNPJ nº 18.715.615/0001-60, com sede na Rua da Bahia, nº 1816, 7º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, representada pelo seu Secretário, **Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima**, Carteira de Identidade nº 705600-SSP/GO e CPF n.º 636.462.696.34, ajustam entre si o presente **ACORDO DE RESULTADOS**, com fundamento na legislação estadual vigente mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

O presente Acordo tem por objeto a pactuação dos resultados constantes do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, conforme as diretrizes estabelecidas no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI.

§1º - São objetos desta pactuação:

- a) resultados finalísticos;
- b) execução da agenda setorial do Choque de Gestão;
- c) qualidade do gasto;

§2º - O objeto de pactuação de que trata o §1º desta Cláusula Primeira será desdobrado em resultados e metas individualizadas por equipe de trabalho, pactuadas em Acordo de Resultados subsidiário e acessório a este instrumento – também denominado 2ª etapa - assinado entre o dirigente máximo de cada Secretaria de Estado, Órgão Autônomo, Entidade acordada neste instrumento principal e os responsáveis pelas respectivas equipes de trabalho, individualizadas no instrumento acessório.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDADO**

Obriga-se o Acordado a:

- I - alcançar os resultados pactuados;
- II - promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados;
- III - observar, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para a sua área de atuação;
- IV - executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes e pactuadas nas reuniões de comitê;
- V - fornecer as informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado;
- VI - garantir a precisão e veracidade das informações apresentadas, especialmente nos relatórios de execução;

VII - prestar as informações adicionais solicitadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e disponibilizar documentos que as comprovem;

VIII - garantir a imediata interrupção do uso da(s) autonomia(s) concedida(s) quando do término da vigência ou rescisão do Acordo de Resultados e na hipótese prevista no §2º do art. 20 da Lei nº 17.600/2008;

IX - elaborar e encaminhar relatórios de execução do objeto pactuado, conforme o estabelecido no Anexo II – Sistemática de Acompanhamento e Avaliação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDANTE**

As obrigações do Acordante, Governador do Estado de Minas Gerais, nesse Acordo de Resultados serão delegadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Parágrafo Único: Obriga-se o Acordante a:

I – zelar pela pertinência, desafio e realismo das metas e ações pactuadas;

II – supervisionar e monitorar a execução deste Acordo de Resultados;

III – coordenar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

IV - garantir a presença e participação de seus representantes nas Comissões de Acompanhamento e Avaliação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES**

São intervenientes neste Acordo de Resultados a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG e Secretaria de Estado de Fazenda - SEF.

§1º Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

I - garantir a utilização das autonomias gerenciais e orçamentárias pactuadas;

II - aprovar a conformidade e adequação técnicas das eventuais alterações no Acordo de Resultados;

III - providenciar a publicação do extrato do Acordo de Resultados, de seus aditamentos e da Comissão de Acompanhamento e Avaliação no Diário Oficial do Estado;

IV - monitorar a execução do Acordo de Resultados;

V - garantir a presença e participação de seus representantes nas Comissões de Acompanhamento e Avaliação.

§2º - Cabe à Secretaria de Estado de Fazenda:

I – garantir a presença e participação de seus representantes nas Comissões de Acompanhamento e Avaliação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA AMPLIAÇÃO DA AUTONOMIA GERENCIAL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ACORDADO**

Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de ampliação de autonomia, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade do órgão acordado, e nos termos da legislação pertinente, durante a vigência do Acordo.

§1º - À Secretaria de Estado Acordada será concedida a autonomia de alterar o quantitativo e a distribuição dos cargos de provimento em comissão, das funções gratificadas e das gratificações temporárias estratégicas, identificadas no órgão, nos termos da legislação vigente.

§2º - Outras autonomias poderão estar previstas, nos termos da legislação vigente, nos Acordos de Resultados acessórios de que trata o parágrafo segundo da cláusula primeira.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DE PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE**

O pagamento do prêmio por produtividade está condicionado:

- I. ao atendimento às exigências e requisitos previstos na legislação vigente;
- II. à pactuação e vigência do Acordo de Resultados acessório a este instrumento - 2ª etapa - que contenha previsão expressa de pagamento do prêmio e opção pela modalidade de prêmio adotada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do Acordo de Resultados são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

O desempenho do Acordado será avaliado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme disposto no Anexo II - Sistemática de Acompanhamento e Avaliação.

§1º – A Comissão a que se refere o *caput* será constituída pelos membros abaixo definidos, nos termos do art. 15 do decreto 44873/08:

I - um representante do Acordante, indicado pelo Governador ou por seu representante;

II – um representante dos Acordados, indicado pelo dirigente máximo do órgão da administração direta que compõe o sistema;

III – um representante dos servidores dos Acordados, indicado pelas entidades sindicais e representativas dos servidores;

IV – um representante da Seplag, indicado pelo seu dirigente máximo;

V – um representante de cada interveniente, indicado pelo seus respectivos dirigentes máximos;

§2º - Havendo impossibilidade de comparecimento de membro da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a qualquer reunião, sua substituição temporária, indicada pelo próprio membro ou por seu superior hierárquico, deverá ser comunicada e justificada aos demais membros e registrada no relatório de Acompanhamento e Avaliação assinado pela Comissão.

§3º – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá ser instituída e ter seus componentes nomeados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

§4º – O ato constitutivo da Comissão deverá ser publicado no órgão da imprensa oficial do Estado e divulgado no sítio eletrônico da SEPLAG.

§6º - Qualquer representante da Comissão poderá convocar reuniões extraordinárias se estas se fizerem necessárias.

§7º. – Nos termos do §3º do art. 10 da Lei 17.600/08, o(s) acordado(s) poderá(ão) indicar um representante da sociedade civil, por ato formal, para participar da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

O presente Acordo de Resultados vigorará de 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011 e poderá ser renovado, se houver interesse dos signatários.

§1º- A revisão do Acordo de Resultados será anual, podendo ocorrer em menor prazo, quando constatada a necessidade pelas partes, e deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, celebrado pelos signatários após aprovação da SEPLAG.

§2º - A necessidade de revisão do Acordo de Resultados deverá ser especialmente avaliada na hipótese de expressa recomendação para a revisão, constante do relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O Acordo de Resultados poderá ser rescindido por consenso entre as partes ou por ato unilateral e escrito do Acordante em caso de descumprimento grave e injustificado.

Parágrafo Único: Ao término da vigência deste Acordo, ou sendo este rescindido, ficarão automaticamente encerradas a(s) autonomia(s) e flexibilidades concedidas ao Acordado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

O extrato do Acordo de Resultados e seus respectivos aditamentos serão publicados no órgão de imprensa oficial do Estado, pelo Acordante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

§1º - O presente Acordo de Resultados e seus aditivos serão disponibilizados nos sítios eletrônicos do Acordado e da SEPLAG, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

§2º - O Acordado providenciará a ampla divulgação interna deste Acordo de Resultados, de seus relatórios de execução e respectivos relatórios da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo, em 02 vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2011.

**ANTÔNIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA**

Governador do Estado de Minas Gerais

ACORDANTE

**MARCO ANTÔNIO REBELO ROMANELLI**

Advocacia-Geral do Estado

ACORDADO

**LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA**

Secretaria de Estado de Fazenda

INTERVENIENTE

**RENATA MARIA PAES DE VILHENA**

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

INTERVENIENTE

**ANEXO I - OBJETOS DE PACTUAÇÃO**  
**I.1 – Indicadores de Resultados Finalísticos**

AR	INDICADOR FINALÍSTICO	PESO	UNIDADE DE MEDIDA	FONTE	VALOR DE REFERÊNCIA	ANO DE REFERÊNCIA	METAS	
							2011	
Qualidade e Inovação em Gestão Pública	1	Média das taxas de execução dos projetos estruturadores no acordo de resultados	50%	%	SEPLAG	80,98	2009	85
Qualidade Fiscal	2	Relação entre despesa de pessoal do poder executivo e a receita corrente líquida	50%	%	SEF	46,16	2009	46,55

## Descrição dos Indicadores de Resultados Finalísticos

**Conceito:** A estratégia de governo, desenhada a partir do diagnóstico de uma realidade existente, busca o alcance de um futuro desejado nas diversas áreas de atuação governamental, as “Áreas de Resultados”. Os Indicadores Finalísticos são indicadores que buscam constatar a efetividade da ação governamental, ou seja, verificar se a realidade desejada está mais próxima ou já foi alcançada.

### 1. Média das taxas de execução dos projetos estruturadores no Acordo de Resultados

**Descrição:** O indicador expressa o grau de execução dos Projetos Estruturadores em curso e acordados entre o Governo e Secretarias e Unidades de Governo, em 1ª etapa, por meio do instrumento Acordo de Resultados do ano de referência.

Projetos Estruturadores são aqueles oriundos da orientação estratégica do Governo de Minas Gerais e representam ações e melhorias planejadas para o Estado. Eles totalizam 57 projetos e representam as escolhas estratégicas do governo das quais se espera maiores impactos da ação governamental e para os quais são alocados prioritariamente recursos.

A performance da execução dos Projetos Estruturadores é acompanhada e medida pela Unidade GERAES da SEPLAG.

Para o cálculo do indicador são considerados os projetos que tiveram metas pactuadas para o Acordo de Resultados de 2011.

**Fórmula de cálculo:** Média aritmética das taxas de execução calculadas pelo GERAES dos Projetos Estruturadores com metas pactuadas no Acordo de Resultados do ano de referência

**Periodicidade de avaliação:** Anual

**Polaridade:** Maior melhor

**Defasagem:** Não há

#### Cálculo de desempenho:

$$ICM = \frac{VA - 70}{VM - 70}$$

em que: ICM = Índice de Cumprimento da Meta, VA = Valor Apurado,  
VR = Valor de Referência e VM = Valor da Meta.

Se  $ICM > 1$ , considera-se  $ICM = 1$

Se  $ICM < 0$ , considera-se  $ICM = 0$

**Observações:** Indicador do Banco Mundial. Este indicador também está pactuado no Acordo de Resultados da Secretaria de Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) e na Advocacia-Geral do Estado (AGE).

## 2. Relação entre Despesa de Pessoal do Poder Executivo e Receita Corrente Líquida

**Descrição:** Mede a relação entre a despesa com Pessoal ativo e inativo e pensionistas do Poder Executivo e a Receita Corrente Líquida, conforme conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Será considerado para fins de avaliação o valor do último quadrimestre fechado.

**Fórmula:** (Despesa com Pessoal do Poder Executivo / Receita Corrente Líquida) x 100

**Periodicidade de avaliação:** anual

**Polaridade:** menor melhor

**Fonte:** SCCG/SEF

### Cálculo de desempenho:

$$\text{Se } 46,55\% < VA \leq 49\% \quad \rightarrow \quad ICM = \frac{VA - 49}{VM - 49}$$

em que: ICM = Índice de Cumprimento da Meta, VA = Valor Apurado e VM = Valor da Meta.

Se  $VA \leq VM$ , considera-se  $ICM = 1$

Se  $VA > 49\%$ , considera-se  $ICM = 0$

**Observação:** Este indicador também está pactuado no Acordo de Resultados da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), Advocacia-Geral do Estado (AGE) e Secretaria de Estado de Governo (SEGOV).

## I.2 – Itens da Agenda Setorial do Choque de Gestão

ITEM	PRODUTO	Critério de Aceitação e Fonte de Comprovação do Produto	Peso (%)	Data
<b>Otimização dos Processos internos da AGE</b>	2 fluxos internos mapeados e redesenhados	Fluxos redesenhados e validados pelo Advogado-Geral do Estado.	4	Dez/2011
<b>Desenvolvimento de teses jurídicas</b>	4 teses jurídicas desenvolvidas	Trabalhos concluídos e validados pelo Advogado-Geral do Estado.	5	Dez/2011
<b>Risco fiscal</b>	Metodologia de monitoramento do risco fiscal em ações nas quais o Estado é réu	Elaboração de metodologia de levantamento e controle do Risco Fiscal nas ações em que o Estado é réu, validação pelo Advogado-Geral e implementação em área piloto.	3	Dez/2011
<b>Tribunus</b>	Diagnóstico contendo os ajustes e as ações necessárias para o aprimoramento da gestão do sistema Tribunus.	Diagnóstico dos problemas observados nos módulos já implantados do sistema Tribunus elaborado e validado pelo Advogado-Geral do Estado. Elaboração de plano de ação junto à Prodemge de forma a solucionar os problemas identificados.	3	Jul/2011

ITEM	INDICADOR	Valor de Referência (V0)	Peso (%)	META 2011
<b>Solução da Dívida Ativa</b>	Arrecadação da Dívida Ativa Tributária	158.060.895,46 (2009)	20	180.881.494,68
	Dívida Ativa Solucionada	634.176.052,48 (2009)	9	725.741.568,16
	Índice de eficiência no ajuizamento das ações	94%	9	100%
	Índice de eficiência da cobrança da dívida administrativa	-	9	100%
<b>Precatórios</b>	Percentual de Proveito na implementação da Emenda Constitucional nº 62	-	5	15%
	Somatório dos valores inscritos em precatórios em relação à arrecadação do ICMS	0,81% (2008-2010)	10	0,77%
<b>Consultoria Jurídica</b>	Tempo médio para emissão de pareceres e notas jurídicas sobre licitações, contratos, convênios e editais referentes à Reforma dos Estádios Governador Magalhães Pinto, Raimundo Sampaio e do Ginásio Jornalista Felipe Drummond	-	5	7,00
	Tempo médio para emissão de pareceres e notas jurídicas sobre licitações, contratos, convênios, editais e processos do CAP nas Consultorias Jurídicas da AGE, SEPLAG, SEF, SETOP, SES, SEE, FUNED, IEPHA, SECOPA, SEGOV, SECCRI, IPSEMG e DER	5,89	5	7,00

ITEM	INDICADOR	Valor de Referência (V0)	Peso (%)	META 2011
<b>Garantir a aplicação de boas práticas de gestão</b>	Índice de execução dos itens comuns pactuados na 2ª Etapa do Acordo de Resultados do Sistema	-	10	10,00
<b>Proposta de encerramento de empresas via Minas Fácil</b>	Índice de execução do cronograma do subprojeto “proposta de encerramento de empresas via Minas Fácil” pactuado no PE Descomplicar	-	3	100%

## **Descrição dos Itens da Agenda Setorial do Choque de Gestão**

### **Item: Otimização dos Processos internos da AGE**

**Produto: 2 fluxos internos mapeados e redesenhados**

**Objetivo de inclusão do produto:** Revisar os fluxos de trabalho da Advocacia-Geral do Estado, que envolvam atividades internas ou inter-secretarias, com o intuito de padronizá-los e melhorar a eficiência e agilidade na tramitação de processos e expedientes.

**Critério de Aceitação:** 02 (dois) fluxos internos mapeados e redesenhados conforme metodologia implementada pela Diretoria Central de Otimização de Processos / SEPLAG até o dia 31/12/2011.

**Fonte de comprovação do Produto:** Fluxogramas e instrumentos de redesenho devidamente preenchidos e validados pelo Advogado-Geral, ou um de seus Adjuntos.

**Fonte dos dados:** Fluxogramas e instrumentos de redesenho devidamente preenchidos e validados pelo Advogado-Geral, ou um de seus Adjuntos.

### **Item: Desenvolvimento de teses jurídicas**

**Produto: 4 teses jurídicas desenvolvidas**

**Objetivo de inclusão do produto:** Diagnosticar teses jurídicas de interesse do Estado de Minas Gerais e aprofundar o estudo sobre as mesmas, na busca da melhor defesa dos interesses do Estado. Esse estudo será feito por grupos matriciais escolhidos pelo Advogado-Geral do Estado, como é o caso da Ordem de Serviço AGE, nº 42, de 24 de fevereiro de 2011.

**Critério de Aceitação:** 04 (quatro) teses jurídicas concluídas e validadas pelo Advogado-Geral do Estado, ou um de seus Adjuntos até o dia 31/12/2011.

**Fonte de comprovação do Produto:** Declaração do Advogado-Geral, ou um de seus Adjuntos que as teses foram elaboradas.

**Fonte dos dados:** Teses jurídicas validadas pelo Advogado-Geral do Estado, ou um de seus Adjuntos.

### **Item: Risco fiscal**

**Produto: Metodologia de monitoramento do risco fiscal em ações nas quais o Estado é réu**

**Objetivo de inclusão do produto:** O grande volume de ações judiciais movidas contra o Estado de Minas Gerais resulta em despesas para o erário em forma de

Precatórios ou Requisições de Pequeno Valor. O aprimoramento das técnicas de previsão, monitoramento e controle do Risco Fiscal do Estado é primordial para a geração de informações fidedignas que subsidiem a gestão das finanças públicas e o planejamento das ações governamentais.

A eficácia na aplicação da metodologia a ser elaborada depende do suporte de um sistema de informação eletrônico, o qual a AGE não dispõe em função da não implantação do TRIBUNUS em sua totalidade.

**Critério de Aceitação:** Metodologia de levantamento e controle do Risco Fiscal nas ações em que o Estado é réu devidamente elaborada com o auxílio das áreas interessadas (SEF e SEPLAG), validada pelo Advogado-Geral do Estado ou um de seus Adjuntos e implantada em área piloto até dia 31/12/2011.

**Fonte de comprovação do Produto:** Metodologia validada pelo Advogado-Geral ou um de seus Adjuntos e relatório interno elaborado pela área piloto.

**Fonte dos dados:** Relatório interno.

### **Item: Tribunus**

**Produto:** Diagnóstico contendo os ajustes e as ações necessárias para o aprimoramento da gestão do sistema Tribunus.

**Objetivo de inclusão do produto:** Com o intuito de cumprir sua missão institucional que é realizar a representação judicial do Estado, tanto em sua atuação contenciosa quanto consultiva, a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais necessita de informações estruturadas, consistentes e confiáveis para subsidiar a tomada de decisões.

Existem hoje, em tramitação, mais de 300 mil processos judiciais (somente em 2010 foram acrescidas 35.825 novas ações), e para gerenciar esse volume, faz-se necessário um sistema informatizado que registre todos os dados e movimentações desses expedientes / processos.

Com esse objetivo, a AGE iniciou, em 2009, os trabalhos de especificação do sistema TRIBUNUS. Seguidas alterações no escopo do sistema, bem como o alto nível de rotatividade dos servidores e setores envolvidos no projeto, resultaram na inutilização da 1ª versão dos módulos que até então já haviam sido construídos pela PRODEMGE (empresa responsável pelo desenvolvimento do sistema) e homologados pela AGE no final de 2009.

Diante do exposto, foi necessária a reconstrução dos módulos básicos, a qual foi concluída com a homologação da 2ª versão em julho de 2010.

A partir de então, uma série de problemas foram identificados e, apesar de terem sido reportados à PRODEMGE, muitos desses ainda encontram-se sem solução.

Dessa maneira, o diagnóstico proposto configura-se como elemento imprescindível para a correção de eventuais desvios inerentes ao projeto inicial e implementação de um sistema desta complexidade.

**Critério de Aceitação:** Diagnóstico dos problemas observados nos módulos já implantados do sistema TRIBUNUS elaborado e validado pelo Advogado-Geral do

Estado. Elaboração de plano de ação junto à PRODEMGE de forma a solucionar os problemas identificados.

**Fonte de comprovação do Produto:** Diagnóstico validado pelo Advogado-Geral ou um de seus Adjuntos e plano de ação elaborado com base no diagnóstico.

**Fonte dos dados:** Relatório interno e plano de ação.

### **Item: Solução da Dívida Ativa**

#### **Indicador: Arrecadação da Dívida Ativa Tributária**

**Descrição:** O indicador expressa a arrecadação em espécie decorrente de Dívida Ativa tributária estadual. Constitui Dívida Ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrito na AGE.

Para cálculo do indicador não se considera os valores arrecadados por Dívida Ativa oriunda de adjudicação e dação em pagamento.

**Fórmula de cálculo:**  $\sum$  da Dívida Ativa tributária arrecadada em espécie.

**Unidade de medida:** R\$ (Reais)

**Periodicidade:** anual

**Polaridade:** maior melhor

**Fonte:** RMA-DINF / SEF-MG

**Valor de referência:** R\$ 158.060.895,46 (2009)

**Meta:** R\$ 180.881.494,68

**Cálculo de desempenho:**  $(\text{Resultado}/\text{Meta}) \times 10$

Observação: Para resultado abaixo de 70% da meta pactuada, a nota atribuída deverá ser zero.

### **Item: Solução da Dívida Ativa**

#### **Indicador: Dívida Ativa Solucionada**

**Descrição:** O indicador expressa a solução da Dívida Ativa no ano de referência. Constitui Dívida Ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrito na AGE.

Compreende-se como solução da Dívida Ativa Tributária não somente os valores arrecadados em espécie, geralmente arrecadados através de DAE, mas também os créditos correspondentes aos parcelamentos implantados, bem como todas as demais modalidades de quitação, especialmente compensação, adjudicação e dação em pagamento.

**Fórmula de cálculo:**  $[\sum \text{do valor arrecadado arrecadados em espécie} + \sum \text{do valor total dos parcelamentos implantados} + \sum \text{das quitações por outras modalidades}]$ .

**Unidade de medida:** R\$ (Reais)

**Periodicidade:** anual

**Polaridade:** maior melhor

**Fonte:** RMA-DINF / SEF-MG. Relatório ref. RFGAW021

**Valor de referência:** R\$ 634.176.052,48 (2009)

**Meta:** R\$ 725.741.568,16

**Cálculo de desempenho:** (Resultado/Meta)x10

Observação: Para resultado abaixo de 70% da meta pactuada, a nota atribuída deverá ser zero.

## **Item: Solução da Dívida Ativa**

**Indicador: Índice de eficiência no ajuizamento das ações**

**Descrição:** O indicador tem como objetivo medir a eficiência e a agilidade da AGE na cobrança judicial dos créditos devidos ao Estado de Minas Gerais de natureza tributária e não-tributária. Tendo em vista que o ajuizamento das ações é a primeira etapa de um processo judicial de cobrança, por isso deve ser realizado com agilidade. O resultado do indicador é obtido através da média aritmética dos índices descritos abaixo:

### **iDATributária**

**Descrição:** O índice mensura a relação entre a quantidade de processos tributários administrativos (PTAs) inscritos em Dívida Ativa e a quantidade de PTAs ajuizados em até 30 dias após sua inscrição. Busca-se garantir que os créditos inscritos em Dívida Ativa sejam ajuizados prontamente. Não serão objeto de avaliação os PTAs inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais) e aqueles com impedimento legal para ajuizamento. Na apuração desse indicador serão contabilizados os PTAs inscritos a partir de 01 de dezembro do ano anterior até 30 de novembro do período avaliatório. Os PTAs inscritos após esse prazo serão computados no período avaliatório seguinte. Serão subtraídos do cômputo desse indicador os dias de recesso forense determinado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

**Fórmula de cálculo:** [número de PTAs ajuizados em até 30 dias após a inscrição / número de PTAs inscritos] \* 100

**Unidade de medida:** % (percentual).

**Periodicidade:** anual.

**Polaridade:** maior melhor.

**Fonte:** Relatórios ref. RFI AK481 e RFI AK479. SICAF/SEF. Relatório interno da AGE.

**Valor de referência:** não disponível.

**Meta:** 100%

**Calculo do Desempenho:** (Resultado/Meta)x10

### **iDAAmbiental**

**Descrição:** O indicador mensura a relação entre a quantidade de processos administrativos ambientais inscritos em Dívida Ativa e a quantidade desses ajuizados em até 35 dias após sua inscrição. Busca-se garantir que os créditos inscritos em Dívida Ativa ambiental

sejam ajuizados prontamente. Não serão objeto de avaliação os créditos com impedimento legal para ajuizamento. Na apuração desse indicador serão contabilizados os processos administrativos inscritos a partir de 26 de novembro do ano anterior até 25 de novembro do período avaliatório. Os créditos inscritos após esse prazo serão computados no período avaliatório seguinte. Serão subtraídos do cômputo desse indicador os dias de recesso forense determinado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

**Fórmula de cálculo:** [número de processos relativos à Dívida Ativa ambiental ajuizados em até 35 dias após a inscrição / número de processos inscritos] \* 100

**Unidade de medida:** % (percentual).

**Periodicidade:** anual.

**Polaridade:** maior melhor.

**Fonte:** Relatório interno da AGE.

**Valor de referência:** 94%.

**Meta:** 100%

**Calculo de desempenho:** (Resultado/Meta)x10

#### **ITCE**

**Descrição:** O indicador mensura a relação entre a quantidade de processos administrativos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE encaminhados a AGE e a quantidade de processos ajuizados em até 30 dias da entrada no órgão. Busca-se garantir que as decisões do TCE sejam ajuizadas prontamente, para a promoção de sua execução. Não serão objeto de avaliação os créditos com impedimento legal para ajuizamento. Na apuração desse indicador serão contabilizados os processos administrativos que derem entrada na AGE a partir de 01 de dezembro do ano anterior até 30 de novembro do período avaliatório. Os créditos inscritos após esse prazo serão computados no período avaliatório seguinte. Serão subtraídos do cômputo desse indicador os dias de recesso forense determinado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

**Fórmula de cálculo:** [decisões do TCE ajuizada em até 30 dias após a entrada na AGE / decisões do TCE encaminhadas a AGE] \* 100

**Unidade de medida:** % (percentual).

**Periodicidade:** anual.

**Polaridade:** maior melhor.

**Fonte:** relatório interno da AGE

**Valor de referência:** 87%

**Meta:** 100%

**Calculo de desempenho:** (Resultado/Meta)x10

#### **IDAPROCON**

**Descrição:** O indicador mensura a relação entre a quantidade de processos relativos à cobrança de multas aplicadas pelo PROCON

inscritos em Dívida Ativa e a quantidade desses ajuizados em até 30 dias após sua inscrição. Busca-se garantir que os créditos inscritos sejam ajuizados prontamente. Não serão objeto de avaliação os créditos com impedimento legal para ajuizamento. Na apuração desse indicador serão contabilizados os processos administrativos inscritos a partir de a partir de 01 de dezembro do ano anterior até 30 de novembro do período avaliatório. Os créditos inscritos após esse prazo serão computados no período avaliatório seguinte. Serão subtraídos do cômputo desse indicador os dias de recesso forense determinado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

**Fórmula de cálculo:** [Dívida Ativa inscrita ajuizada em até 30 dias após a inscrição / Dívida Ativa inscrita] \* 100

**Unidade de medida:** % (percentual).

**Periodicidade:** anual.

**Polaridade:** maior melhor.

**Fonte:** relatório interno da AGE

**Valor de referência:** 100%.

**Meta:** 100%

**Calculo de desempenho:** (Resultado/Meta)x10

#### **iDAVS**

**Descrição:** O indicador mensura a relação entre a quantidade de processos relativos à cobrança de multas aplicadas pela Superintendência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde inscritos em Dívida Ativa e a quantidade desses ajuizados em até 30 dias após sua inscrição. Busca-se garantir que os créditos inscritos sejam ajuizados prontamente. Não serão objeto de avaliação os créditos com impedimento legal para ajuizamento. Na apuração desse indicador serão contabilizados os processos administrativos inscritos a partir de a partir de 01 de dezembro do ano anterior até 30 de novembro do período avaliatório. Os créditos inscritos após esse prazo serão computados no período avaliatório seguinte. Serão subtraídos do cômputo desse indicador os dias de recesso forense determinado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

**Fórmula de cálculo:** [Dívida Ativa inscrita ajuizada em até 30 dias após a inscrição / Dívida Ativa inscrita] \* 100

**Unidade de medida:** % (percentual).

**Periodicidade:** anual.

**Polaridade:** maior melhor.

**Fonte:** relatório interno da AGE.

**Valor de referência:** não há.

**Meta:** 100%.

**Calculo de desempenho:** (Resultado/Meta)x10

**Fórmula de cálculo:** Média aritmética dos índices: **iDATributária, iDAAmbiental, iTCE, iDAPROCON, iDAVS**

**Unidade de Medida:** %

**Polaridade:** Maior melhor.

**Meta:** 100%

**Calculo do Desempenho:** (Resultado/Meta)x10; se desempenho menor que 6 a nota atribuída será 0.

### **Item: Solução da Dívida Ativa**

**Indicador:** Índice de eficiência da cobrança da dívida administrativa

**Descrição:** Este indicador é o resultado da eficiência na cobrança administrativa dos créditos tributários relativos:

- Ao Omisso de Recolhimento do ICMS
- À Desistência de Parcelamentos em Curso

**Fórmula:** (A + B)/2

Onde: “A” é o indicador referente ao Omisso de Recolhimento do ICMS e “B” é o indicador referente à Desistência de Parcelamentos em Curso

**Unidade de Medida:** %

**Fonte:** SAIF/SEF por meio dos relatórios da Matriz do Crédito Tributário.

**Periodicidade de monitoramento:** Trimestral

**Periodicidade de avaliação:** Anual

**Cálculo de desempenho:** Resultado observado da fórmula

Onde:

Desempenho  $\geq$  100%: Nota 10

70%  $\leq$  desempenho < 100%: Nota proporcional à execução

Desempenho < 70%: Nota 0

#### **A) Omisso de Recolhimento do ICMS**

**Descrição:** Este indicador é uma medida do resultado (efetivo recolhimento) obtido na cobrança dos valores declarados a título de ICMS e não recolhidos pelos contribuintes enquadrados no regime de recolhimento “Débito e Crédito” e na situação cadastral “Ativo”. Fica definido que, no caso de mudanças supervenientes, imprevisíveis, decorrentes de qualquer legislação, que possam afetar, direta ou indiretamente, a execução dos compromissos assumidos pelas partes, estas se comprometem a renegociar as metas acordadas.

**Fórmula:**

Eficiência Apurada = 
$$\frac{\text{Omisso de Recolhimento (R\$)} \times 100}{\text{Receita Mensal (R\%)}}$$

Onde:

- Omisso de Recolhimento (R\$): Corresponde ao valor total do ICMS declarado e não recolhido pelos contribuintes enquadrados no regime de recolhimento “Débito e Crédito” ao final do período analisado. Considera também, a parcela de ICMS dos PTA da série “03” (Auto de Infração de Omissos de Recolhimento) formalizados após 30 de junho de 2008, que não tenham sido pagos ou parcelados e cuja fase seja diferente de “CL” (Controle

de Legalidade) e “DA” (Dívida Ativa), e decrescido dos depósitos judiciais efetuados por esse mesmo universo de contribuintes. No cálculo do indicador de omissão de recolhimento serão expurgados os PTA da série 03 que já tenham sido parcelados anteriormente e que foram pagos ou novamente parcelados.

- Receita Mensal (R\$): Corresponde à receita média de ICMS dos últimos 12 meses dos contribuintes enquadrados no regime de recolhimento “Débito e Crédito” e na situação cadastral “Ativo”.

**Unidade de Medida:** %

**Fonte:** SAIF/SEF por meio dos relatórios da Matriz do Crédito Tributário.

**Periodicidade de monitoramento:** Trimestral

**Cálculo do Desempenho:**

$$\text{Desempenho} = \frac{1 - (\text{Eficiência Apurada} - \text{Meta de Eficiência})}{(\text{Meta de Eficiência} \%)} \times 100$$

Onde:

Desempenho  $\geq$  100%: Nota 10

70%  $\leq$  desempenho < 100%: Nota proporcional à execução

Desempenho < 70%: Nota 0

## **B) Desistência de Parcelamentos em Curso**

**Descrição:** Este indicador é uma medida do resultado (efetivo recebimento) obtido na cobrança dos parcelamentos em curso de parcelas vencidas e não pagas e de parcelas vincendas no trimestre, com o objetivo de impedir que se tornem desistentes ou definidos assim em razão das legislações de parcelamento. Fica definido que, no caso de mudanças supervenientes, imprevisíveis, decorrentes de qualquer legislação, que possam afetar, direta ou indiretamente, a execução dos compromissos assumidos pelas partes, estas se comprometem a renegociar as metas acordadas.

Fórmula:

$$\text{Eficiência Apurada} = \frac{\text{Parcelamentos Desistentes (R\$)}}{\text{Parcelamentos em Curso (R\$)}} \times 100$$

Onde:

- Parcelamentos Desistentes (R\$): Corresponde ao saldo restante dos parcelamentos que se tornarem desistentes por motivo caracterizador de inadimplência no período, independente de haver ou não apuração do saldo remanescente.

- Parcelamentos em Curso (R\$): corresponde ao valor total dos parcelamentos em curso, incluindo aqueles que se tornarem desistentes no período, sendo que, para parcelamentos implantados antes do início do período o saldo a ser considerado é o saldo restante no primeiro dia do período e para os parcelamentos implantados no período o saldo a ser considerado é o próprio saldo parcelado.

**Unidade de Medida:** %

**Fonte:** SAIF/SEF por meio dos relatórios da Matriz do Crédito Tributário.

**Periodicidade de monitoramento:** Trimestral.

**Cálculo do Desempenho:**

$$\text{Desempenho} = \frac{1 - (\text{Eficiência Apurada} \% - \text{Meta de Eficiência} \%)}{(\text{Meta de Eficiência} \%)} \times 100$$

Onde:

Desempenho  $\geq$  100%: Nota 10  
70%  $\leq$  desempenho < 100%: Nota proporcional à execução  
Desempenho < 70%: Nota 0

### **Item: Precatórios**

**Indicador: Percentual de Proveito na implementação da Emenda Constitucional nº 62**

**Descrição:** O objetivo do indicador é verificar a efetividade da utilização da emenda nº 62, que dita a forma pela qual ocorrerá o pagamento de precatórios do Estado. A emenda prevê pagamentos prioritários para idosos e doentes, utilização da ordem cronológica, bem como a utilização dos leilões públicos.

**Fórmula de cálculo:** [(somatório dos valores atualizados de precatórios - somatório dos valores pagos) X 100 / somatório dos valores atualizados de precatórios]

Em que:

somatório dos valores atualizados de precatórios = valor de face atualizado (correção + juros) dos precatórios e honorários previsto para pagamento no ano, observada a forma de pagamento escolhida pelo Estado, conforme prevê a Emenda Constitucional nº62 de 2009.

somatório dos valores pagos = valor efetivamente gasto no ano corrente.

**Unidade de medida:** % (percentual).

**Periodicidade:** anual.

**Polaridade:** maior melhor.

**Fonte:** Controle interno da PT.

**Valor de referência:** não disponível.

**Meta:** 15%

**Observação:** A meta foi fixada em razão da determinação legal de pagamentos prioritários a idosos e doentes, o que impossibilita a realização de acordos para pagamentos de valores menores.

**Cálculo do desempenho:** (Resultado/Meta)x10

### **Item: Precatórios**

**Indicador: Somatório dos valores inscritos em precatórios em relação à arrecadação do ICMS**

**Descrição:** Este indicador visa mensurar a atuação da AGE como responsável pela diminuição do comprometimento dos recursos do Estado de Minas Gerais para o pagamento de precatórios.

Não obstante a inscrição anual de precatórios originar-se de fatos que independem da atuação da AGE – em função de atos da Administração Pública ou de fatos jurídicos – deve-se identificá-la como um fator de avaliação do desempenho

institucional do órgão, tendo em vista sua responsabilidade na participação da constituição do passivo orçamentário. Afinal, a AGE, ao exercer a representação judicial dos interesses do Estado de Minas Gerais, passa a compartilhar – junto ao Poder Judiciário – com a Administração Pública e o Governo os riscos de possíveis condenações ainda que em nada tenha contribuído para o surgimento do conflito. As ações relativas a temas que decorrem de escolha política de governo deverão ser excluídas do cômputo da meta da Administração Direta. Nesses casos, as decisões judiciais independem do empenho dos Procuradores do Estado, escapando do espectro de governabilidade da AGE.

Sendo assim, não serão computados para fins de avaliação do Acordo de Resultados:

a) os valores de inscrições de precatórios relativos a ações sobre os seguintes temas:

1. Contribuições previdenciárias devidas ao INSS (cargos em comissão/designados do TJMG e outros);
2. Gratificação de 160% (jurisprudência consolidada e decisão administrativa da SEPLAG para realização do pagamento);
3. Adicional de 10% (jurisprudência consolidada e decisão administrativa da SEPLAG para realização do pagamento);
4. Progressões horizontais do IPSEMG.
5. O valor relativo ao processo nº2588/90 contra a FEBEM. Valor estimado: R\$ 6 milhões
6. O valor relativo ao processo nº 0024.07.574.871-5. Valor estimado: R\$4.676.095,72
7. O valor relativo ao processo nº 0024.07.574.870-7. Valor estimado: R\$467.079,316.
8. O valor relativo ao processo nº 0024.05.681.356-1. Valor estimado: R\$4.562.603,57.
9. ações de repetição de indébito envolvendo o Adicional de Imposto de Renda previsto no art.155,II do texto original da Constituição Federal de 1988 (retirado pela EC nº3 de 1993), cuja exigência foi declarada inconstitucional pelo STF em sede da ADIN nº619-3, publicada em novembro de 1993.
10. O valor relativo ao processo nº 0024.83.104581, o qual tem como apensos os processos 0024.06.991873-8, 0024.08.270452-9, 0024.02.670992-3, 0024.03.091518-5 e 0024.06.989452-5, referente a responsabilidade do Estado por erro judiciário no julgamento de crime ocorrido 1927. Valor estimado: R\$65.000.000,00.
11. URV
12. Processo de desapropriação do aeroporto de Confins e do Distrito Industrial de Contagem

b) os valores de inscrições de precatórios relativos às Súmulas Administrativas do Advogado-Geral do Estado.

**Fórmula de cálculo:**  $[\Sigma \text{ dos valores inscritos em precatórios para a Administração Direta/ Arrecadação do ICMS em 2011}]$ .

**Unidade de medida:** % (percentual).

**Periodicidade:** anual.

**Polaridade:** menor melhor.

**Fonte:** Relação dos precatórios disponibilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), Tribunal Regional Federal (TRF) e Tribunal Regional do Trabalho (TRT). Relatório interno.

**Valor de referência:** 0,81% (2008-2010).

**Meta:** 0,77%.

**Cálculo do desempenho:**  $(1 - (\text{Resultado} - \text{Meta}) / \text{Meta}) \times 10$

### **Item: Consultoria Jurídica**

**Indicador:** Tempo médio para emissão de pareceres e notas jurídicas sobre licitações, contratos, convênios e editais referentes à Reforma dos Estádios Governador Magalhães Pinto, Raimundo Sampaio e do Ginásio Jornalista Felipe Drummond

**Descrição:** O indicador buscará aferir a agilidade com que as demandas relativas a licitações, contratos, convênios, editais referentes à reforma dos Estádios Governador Magalhães Pinto (Mineirão), Raimundo Sampaio (Independência) e DO Ginásio Jornalista Felipe Drummond (Mineirinho) são atendidas pela Consultoria Jurídica da AGE. O tempo será computado em dias úteis, considerando-se como marco inicial a data da entrada do requerimento na unidade jurídica e como marco final a data da saída do parecer ou nota da unidade jurídica. Para tal, serão consideradas as datas do protocolo interno. Serão computados os pareceres e notas conclusivos que deixarem a unidade dentro do período avaliatório. Os pedidos de diligências ficarão fora da contagem, o que significa que quando for realizada alguma diligência, o cômputo do prazo para a elaboração do parecer é suspenso e reinicia-se no momento em que sua resposta der entrada na unidade jurídica. Isto é, o pedido de diligência implica em interrupção do prazo, pois para a emissão de um parecer ou nota jurídica pressupõe-se que o processo esteja completamente instruído.

**Fórmula de cálculo:**  $[\sum \text{somatório de dias úteis gastos para emissão de respostas sobre licitações, contratos, convênios, editais} / \text{número total de pareceres e notas jurídicas emitidos sobre licitações, contratos, convênios, editais e processos do CAP}]$ .

**Unidade de medida:** dias úteis

**Periodicidade:** anual.

**Polaridade:** menor melhor.

**Fonte:** controle interno das unidades.

**Valor de referência:**

**Meta:** 07 (sete) dias úteis.

**Cálculo do Desempenho:**  $(1 - (\text{Resultado} - \text{Meta}) / \text{Meta}) \times 10$

### **Item: Consultoria Jurídica**

**Indicador:** Tempo médio para emissão de pareceres e notas jurídicas sobre licitações, contratos, convênios, editais e processos do CAP nas Consultorias Jurídicas da AGE, SEPLAG, SEF, SETOP, SES, SEE, FUNED, IEPHA, SECOPA, SEGOV, SECCRI, IPSEMG e DER

**Descrição:** O indicador buscará aferir a agilidade com que as demandas relativas a licitações, contratos, convênios, editais e processos do CAP são atendidas pela Consultoria Jurídica da AGE e pelas consultorias jurídicas de órgãos e entidades, quais sejam: AGE, DER, FUNED, IEPHA, IPSEMG, SECCRI, SECOPA, SEE, SEF, SEGOV, SEPLAG, SES e SETOP.

O tempo será computado em dias úteis, considerando-se como marco inicial a data da entrada do requerimento na unidade jurídica e como marco final a data da saída do parecer ou nota da unidade jurídica. Para tal, serão consideradas as datas do protocolo interno. Serão computados os pareceres e notas conclusivos que deixarem a unidade dentro do período avaliatório. Os pedidos de diligências ficarão fora da contagem, o que significa que quando for realizada alguma diligência, o cômputo do prazo para a elaboração do parecer é suspenso e reinicia-se no momento em que sua resposta der entrada na unidade jurídica. Isto é, o pedido de diligência implica em interrupção do prazo, pois para a emissão de um parecer ou nota jurídica pressupõe-se que o processo esteja completamente instruído.

**Fórmula de cálculo:**  $[\sum \text{somatório de dias úteis gastos para emissão de respostas sobre licitações, contratos, convênios, editais e processos do CAP} / \text{número total de pareceres e notas jurídicas emitidos sobre licitações, contratos, convênios, editais e processos do CAP}]$ .

**Unidade de medida:** dias úteis

**Periodicidade:** anual.

**Polaridade:** menor melhor.

**Fonte:** controle interno das unidades.

**Valor de referência:**

**Meta:** 07 (sete) dias úteis.

**Cálculo do Desempenho:**  $(1 - (\text{Resultado} - \text{Meta}) / \text{Meta}) \times 10$

## **Item: Garantir a aplicação de boas práticas de gestão**

**Indicador:** Índice de execução dos indicadores/ações da Agenda Setorial de 2ª Etapa do Sistema.

**Descrição:** Os chamados “Itens Comuns” consistem em indicadores e produtos que objetivam a viabilização de soluções nas áreas-meio ou com funções de apoio orientadas pelas áreas centrais gestoras das áreas jurídicas, auditorias, logística, recursos humanos, entre outras. Serão considerados para fins de cálculo do índice de execução acima definido, os indicadores e ações identificados como itens comuns nos quadros de metas das equipes dos órgãos/entidades constantes da 2ª Etapa do Acordo de Resultados, conforme arquivo enviado aos órgãos/entidades pelo Núcleo Central de Gestão Estratégica de Projetos e Desempenho Institucional – GERAES.

**Fórmula:** A forma de apuração do indicador é composta de 2 (duas) fases:

**Índice de execução do órgão/entidade** =  $\sum (\text{notas dos itens comuns pactuados na 2ª Etapa do Acordo de Resultados do órgão/entidade}) / \sum (\text{número de itens comuns pactuados na 2ª Etapa do Acordo de Resultados do órgão/entidade})$ .

Obs.: Não são considerados nesta fórmula os pesos definidos na 2ª etapa. Também não será incluído o indicador “Media das notas das equipes, excluindo-se assessorias e auditoria seccional/setorial”.

**Índice de execução do sistema =**

$$\frac{\sum (\text{Índice de execução dos órgão/entidades})}{\sum (\text{número de órgão/entidades do sistema})}$$

**Fonte dos dados:** Relatórios de Avaliação emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação – CAA das Segundas Etapas dos Acordos de Resultados dos órgãos/entidades que compõem o Sistema.

**Periodicidade de monitoramento:** Anual

**Polaridade:** Maior melhor

**Meta:** 10

**Cálculo de desempenho:** Resultado observado da fórmula

### **Item: Proposta de encerramento de empresas via Minas Fácil**

**Indicador:** Índice de execução do cronograma do subprojeto “proposta de encerramento de empresas via Minas Fácil” pactuado no PE Descomplicar

**Descrição:** Estudar e propor um modelo de encerramento de empresas simplificado e viável, que deverá conter o cronograma de implantação.

**Fórmula:** a metodologia utilizada para apuração do indicador será a mesma dos Projetos Estruturadores, conforme apresentado no item 1.2 - Descrição da Execução dos Projetos Estruturadores do Anexo 1 deste documento.

**Fonte de dados:** Status Report do Projeto Estruturador Descomplicar, fornecido pelo Núcleo Central de Gestão Estratégica de Projetos e Desempenho Institucional.

**Periodicidade de monitoramento:** mensal

**Periodicidade de avaliação:** anual

**Polaridade:** Maior melhor

**Meta:** 100%

### I.3 – Indicadores de Qualidade do Gasto

Indicadores de Qualidade do Gasto		PESO	Órgão / Entidade	Metas
				2011
1	Percentual de participação das despesas operacionais em relação à despesa total	20%	1081 – AGE	85,97%
2	Índice de Compras Eletrônicas - Pregão e COTEP	15%	1081 – AGE	90%
3	Índice de Elaboração e Acompanhamento de Planejamento Anual de Compras Públicas	20%	1081 – AGE	70%
4	Índice de Desempenho do Planejamento - Dimensão Ação (IDP-A)	15%	1081 – AGE	0,7
5	Índice de Regionalização da Execução	15%	1081 – AGE	0,9
6	Monitoramento do SIGPLAN	15%	1081 – AGE	100,00%

A nota final do objeto de pactuação “Indicadores de Qualidade do Gasto” será dada pela média ponderada das notas atribuídas a cada indicador.

## Descrição dos Indicadores de Qualidade do Gasto

### 1. RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS OPERACIONAIS

#### 1 - Participação das despesas operacionais em relação à despesa total

**Descrição:** O indicador participação das despesas operacionais em relação à despesa total alinha-se com indicador finalístico “Economia com atividades-meio” compreendido no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI), instrumento de planejamento de longo prazo do Estado. Seu principal objetivo é maximizar a margem de recursos disponíveis para a produção de serviços à sociedade por meio da redução sistemática de despesas definidas como despesas operacionais, também denominadas despesas de manutenção da máquina pública.

A meta para 2011 será definida a partir da programação orçamentária aprovada para o ano de 2011. Os valores percentuais a serem definidos como meta é uma proporção entre as despesas operacionais - que incluirão as despesas dos projetos estruturadores, associados e especiais - e as despesas totais, conforme descrito abaixo.

Despesas operacionais: são os valores referentes ao grupo de despesa Outras Despesas Correntes. Não computarão as fontes de recursos 20 (Transferência constitucional aos Municípios), 24 (Convênios, Acordos e Ajustes), 45 (Doações); os recursos aplicados em contrapartidas de convênios e operações de crédito (recursos orçados com Identificador de Procedência e Uso 3) e os recursos aplicados em emendas parlamentares (Identificador de Procedência e Uso 8). Os itens que compõem as despesas operacionais estão relacionados na Tabela 1 e não é previsto qualquer exceção quanto aos itens disposto na tabela.

Despesas totais: não serão considerados o grupo de despesas de Pessoal e Encargos Sociais, a fonte de recursos 20 (Transferências a Municípios) e os elementos de despesa 03 (Pensões) e 05 (Outros Benefícios Previdenciários).

Para ambas as despesas, será considerado o montante empenhado no ano de 2011.

**Observação: todos os itens abertos em decorrência de desdobramentos daqueles que constam na tabela serão computados para fins de apuração do indicador, uma vez que para a definição da meta estes itens já faziam parte da base de cálculo.**

**Fórmula:** (Soma das despesas empenhadas nos itens de despesa operacional do órgão ou entidade / soma da despesa total empenhada pelo órgão ou entidade no ano)\*100.

**Polaridade:** Menor melhor.

**Cumulatividade:** Cumulativo.

**Unidade de Medida:** Percentual.

**Periodicidade de Monitoramento:** Mensal.

**Periodicidade de Avaliação:** Anual, até 15 de janeiro do exercício seguinte.

**Fonte de Dados e Comprovação:** Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária SEPLAG.

**Cálculo do Desempenho:** O desempenho acordado nesse indicador será medido e pontuado pela regra abaixo:

- 1) Para o valor da taxa de participação até o valor da meta estabelecida ganha-se 10 (dez) pontos.
- 2) Se houver extrapolação da meta estabelecida, calcula-se, o percentual desta em relação à própria meta pela fórmula:  $[(\text{Resultado} - \text{Meta}) / \text{Meta} * 100]$ .
- 3) O percentual além da meta em até 5% resultará na perda de 1 ponto. Acima disso a cada 2,5% (dois e meio por cento) de percentual a maior do que o valor da meta estabelecida retira-se 1 (um) ponto dos dez já alcançados no item 1, conforme a tabela abaixo:

<b>Percentual de despesa realizada acima da meta</b>	<b>Número de pontos perdidos</b>
de 0,1 a 5%	1
de 5,1 a 7,5%	2
de 7,51 a 10%	3
de 10,1 a 12,5%	4
de 12,51 a 15%	5
de 15,1 a 17,5%	6
de 17,51 a 20%	7
de 20,1 a 22,5	8
de 22,51 a 25%	9
Acima de 25,1%	10

**Observação:** A nota final será apurada pela média ponderada das notas obtidas pelas unidades orçamentárias que integram cada sistema, as quais são inicialmente apuradas nos termos da tabela acima. Com efeito, a ponderação de cada unidade corresponderá à proporção do respectivo limite de despesa operacional considerando o limite global do sistema.

**TABELA 1 - ELEMENTOS ITENS QUE COMPÕEM AS DESPESAS OPERACIONAIS**

<b>Elemento-Item</b>	<b>Descrição do Item</b>	<b>Elemento-Item</b>	<b>Descrição do Item</b>
14-01	Diárias – Civil	37-01	Locação de Serviços de Conservação e Limpeza
15-01	Diárias – Militar	37-02	Locação de Serviços de Apoio Administrativo
27-01	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	39-04	Confecção em Geral
30-01	Artigos Para Confecção, Vestuário, Cama, Mesa, Banho e Cozinha	39-05	Transporte e Acondicionamento de Animais
30-03	Utensílios Para Refeitório e Cozinha	39-06	Transporte e Acondicionamento de Materiais
30-05	Material Para Escritório	39-11	Assinaturas de Jornais, Revistas e Periódicos
30-15	Material Fotográfico, Cinematográfico e de Comunicação	39-12	Tarifa de Energia Elétrica
30-16	Material de Informática	39-13	Tarifa de Água e Esgoto
30-17	Artigos Para Limpeza e Higiene	39-14	Serviço de Telefonia
30-20	Material Elétrico	39-15	Serviço Postal Telegráfo
30-22	Ferramentas, Ferragens e Utensílios	39-16	Locação de TV por Assinatura
30-23	Material Para Manutenção de Veículos Automotores	39-17	Locação de Veículos
30-24	Peças e Acessórios Para Equipamentos e Outros Materiais	39-19	Locação de Máquinas e Equipamentos
30-27	Combustíveis e Lubrificantes Para Equipamentos e Outros Materiais	39-20	Locação de Bens Imóveis
30-30	Materiais para Acondicionamento e Embalagem	39-21	Reparos de Equipamentos, Instalações e Material Permanente
30-31	Livros Técnicos	39-23	Recepções, Hospedagens, Homenagens e Festividades
30-32	Material Cívico e Educativo	39-27	Serviços de Informática
30-33	Combustíveis e Lubrificantes para Aeronaves	39-30	Multas de Trânsito
30-35	Hortifrutigranjeiros	39-31	Locação de Serviços Gráficos
31-01	Prêmios, Diplomas, Condecorações e Medalhas	39-36	Serviços de Informática Executados pela Prodemge
31-04	Premiações	39-37	Taxa de Condomínio
33-01	Passagens	39-38	Serviços de Impressão e Encadernação Executados pela Imprensa Oficial
33-02	Despesas com Táxi, Passes e Pedágios	39-39	Serviços de Publicação e Divulgação Executados pela Imprensa Oficial
33-03	Fretamento e Locação	39-40	Serviço de Telecomunicação
35-01	Serviços de Consultoria - Pessoa Física	39-41	Anuidades
35-02	Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica	39-50	Serviços de agenciamento de viagens
36-04	Diárias a Colaboradores Eventuais	39-52	Contratação de estagiários
36-05	Locação de Serviços Técnicos e Especializados - Pessoa Física	39-56	Serviços de pesquisa de opinião
36-07	Confecção em Geral	39-59	Serviços sanitários e tratamento de resíduos
36-10	Eventual de Gabinete	39-60	Serviços de atendimento ao cidadão
36-11	Locação de Bens Imóveis	39-61	Serviços de conservação e limpeza
36-12	Despesas Miúdas de Pronto Pagamento	39-62	Serviços de vigilância ostensiva
36-17	Reparos de Equipamentos, Instalações e Material Permanente	39-63	Serviços de levantamento e cadastramento para execução de políticas públicas
36-19	Conferências e Exposições	39-99	Outros serviços-pessoa jurídica
36-99	Outras Despesas Pagas a Pessoas Físicas	48-01	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

**Observação:** Para 2011, será inserido o elemento-item 39-70 Rede IP Multisserviços

## 2. ÍNDICE DE COMPRAS ELETRÔNICAS - PREGÃO E COTEP

**Descrição:** O indicador tem por objetivo mensurar a priorização das aquisições de bens e serviços comuns, por meio das formas eletrônicas de aquisição - Pregão Eletrônico e Cotação Eletrônica de Preços. Este indicador tem foco na quantidade de processos de compra.

**Fórmula:**  $(A+B) / 2$ , onde:

A = [(quantidade de processos de licitação para aquisição de bens e/ou serviços comuns efetuados por pregão eletrônico, realizadas no período avaliatório em questão) / (total de processos de licitação nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite e pregão para a aquisição de bens e/ou serviços comuns, passíveis de serem efetuados por pregão eletrônico, realizadas no período avaliatório em questão)] x 100;

B = [(quantidade de processos de dispensa de licitação por valor realizados por meio de cotação eletrônica de preços para aquisição de bens e/ou serviços, realizadas no período avaliatório em questão) / (total de processos de dispensa de licitação por valor, passíveis de serem efetuados por cotação eletrônica de preços, realizadas no período avaliatório em questão)] x 100.

**Observação:** as bases de dados utilizadas para apuração do resultado da SCRLP restringem-se às compras dos órgãos e entidades aderentes ao Indicador de Compras Eletrônicas no Acordo de Resultados.

**Polaridade:** Maior melhor.

**Cumulatividade:** Cumulativo.

**Periodicidade de monitoramento:** Mensal.

**Periodicidade de avaliação:** Anual.

**Fonte dos Dados e de Comprovação:** Armazém de Dados do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

**Meta:** 90%

**Cálculo do Desempenho:**

Aproveitamento	Nota
De 90% a 100% (Inclusive)	10
De 85% a 90% (Exclusive)	8
De 80% a 85% (Exclusive)	6
De 75% a 80% (Exclusive)	4
Abaixo de 75% (Exclusive)	0

**Observação:** A nota final do sistema será apurada pela média aritmética simples das notas obtidas pelas unidades orçamentárias. O denominador dessa média será obtido pelo somatório de unidades que possuem meta, excluindo, portanto, as unidades que não a possuem

## 3. ÍNDICE DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANEJAMENTO ANUAL DE COMPRAS PÚBLICAS

**Descrição:** O indicador expressa a elaboração e o acompanhamento de Planejamento Anual de Compras Públicas pelos órgãos e entidades onde o Projeto Pré Compra foi implantado.

Para os órgãos e entidades em que o Projeto Pré Compra foi implantado em 2010, atribuir-se-á valor à entrega do Planejamento Anual de Compras Públicas (documento modelo disponibilizado pela Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio - SCRLP) que deverá ser entregue em até 60 dias contados a partir da celebração do Acordo de Resultados, bem como às entregas dos Planos de Ação (documento modelo disponibilizado pela SCRLP), que deverão ser encaminhados à SCRLP até o dia 20 de cada mês, considerando o primeiro mês àquele subsequente ao da elaboração do Planejamento Anual de Compras.

Quanto aos órgãos e entidades que terão o Projeto Pré Compra implantado em 2011, atribuir-se-á valor à entrega do Planejamento Anual de Compras Públicas (documento modelo disponibilizado pela SCRLP) que deverá ser entregue em até 15 dias úteis contados a partir do encerramento da 2ª etapa da implantação denominada “Capacitação em Planejamento de Compras – Módulo 2”, bem como às entregas dos Planos de Ação (documento modelo disponibilizado pela SCRLP), os quais deverão ser encaminhados à SCRLP até o dia 20 de cada mês, considerando o primeiro mês àquele subsequente ao da elaboração do Planejamento Anual de Compras.

**Fórmula:**  $\left[ (0,4 * A) + \left( 0,6 * \frac{\sum B}{\sum C} \right) \right] * 100\% =$

Onde:

A = Valor correspondente à “Data de Entrega do Planejamento Anual de Compras Públicas à SCRLP”, conforme descrito na tabela abaixo:

Data de Entrega do Planejamento Anual de Compras Públicas à SCRLP	Valor
Até o prazo estipulado	1
Até 7 dias de atraso	0,75
De 8 a 14 dias de atraso	0,50
De 15 a 29 dias de atraso	0,25
A partir do 30º dia de atraso	0

$\sum B$  = Somatório dos valores mensais correspondentes à “Data de Entrega do Plano de Ação à SCRLP”, conforme descrito na tabela abaixo:

Data de Entrega do Plano de Ação à SCRLP	Valor
Até o prazo estipulado	1
Até 7 dias de atraso	0,75
De 8 a 14 dias de atraso	0,5
De 15 a 29 dias de atraso	0,25
A partir do 30º dia de atraso	0

$\sum C$  = Somatório do número de meses em que o Plano de Ação deveria ter sido encaminhado à SCRLP.

**Observação:** Será considerada “Data de Entrega do Planejamento Anual de Compras Públicas à SCRLP” e “Data de Entrega do Plano de Ação à SCRLP” aquela em que o documento for entregue à SCRLP devidamente preenchido.

**Polaridade:** Maior melhor.

**Cumulatividade:** Cumulativo.

**Periodicidade de monitoramento:** Mensal.

**Periodicidade de avaliação:** Anual.

**Fonte dos Dados e de Comprovação:** Diretoria Central de Licitações e Contratos – DCLC da Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio – SCRLP.

**Meta:** 70%

**Cálculo do Desempenho:**

Aproveitamento	Nota
De 70% a 100% (Inclusive)	10
De 60% a 70% (Exclusive)	8
De 50% a 60% (Exclusive)	6
De 30% a 50% (Exclusive)	4
Abaixo de 30% (Exclusive)	0

**Observação:** A nota final do sistema será apurada pela média aritmética simples das notas obtidas pelas unidades orçamentárias. O denominador dessa média será obtido pelo somatório de unidades que possuem meta, excluindo, portanto, as unidades que não a possuem.

#### 4. ÍNDICE DE DESEMPENHO DO PLANEJAMENTO-DIMENSÃO AÇÃO (IDP-A)

**Descrição:** O indicador Índice de Desempenho do Planejamento – Dimensão Ação tem como objetivo mensurar, incentivar e premiar o desempenho dos órgãos/entidades segundo a capacidade de concretização das metas inscritas no plano plurianual. Nesse sentido, o indicador é um elemento de avaliação do planejamento realizado pelas unidades, visando, portanto, vincular o alcance das metas estabelecidas no PPAG a um sistema de incentivos e penalidades capaz de alinhar esforços em torno da estratégia de governo tal como essa é materializada mediante o PMDI e o PPAG.

O IDP-A compara o desempenho programado e executado tomando como parâmetro as metas estabelecidas no PPAG. As informações serão extraídas bimestralmente do módulo de monitoramento do SIGPLAN. Não será aferido o desempenho obtido mediante os programas padronizados “Apoio a Administração Pública” (701), “Obrigações Especiais” (702) e “Reserva de Contingência” (999), assim como estão fora do referido cômputo as ações não orçamentárias.

O índice é obtido por meio da média ponderada dos seguintes indicadores:

Indicador	Sigla	Peso
Percentual de ações com taxa de execução física entre 70% e 130%	%ATefis	0,4
Percentual de ações com taxa de execução financeira entre 70% e 130%	%ATefin	0,3

Percentual de ações com índice de eficiência entre 0,7 e 1,3	%Aieficiência	0,3
--	---------------	-----

O percentual de ações com taxa de execução física entre 70 e 130% é calculado ao se aplicar a seguinte equação:

$$\%ATefis = \left( \frac{\text{N.º de ações com Tefis entre 70\% e 130\%}}{\text{N.º total de ações}} \right) * 100,$$

sendo que a taxa de execução física é igual a:

$$Tefis = \left( \frac{\text{Execução física}}{\text{Programação física}} \right) * 100.$$

**Observação:** A programação física é aquela estampada para cada ação no PPAG e no orçamento e a respectiva execução será apurada por meio do módulo de monitoramento do SIGPLAN.

O valor de 70% para essa taxa é considerado um parâmetro mínimo de desempenho razoável, a partir do qual é possível dizer que a ação foi cumprida, particularmente considerando a possibilidade de execução postergada por meio de restos a pagar. Por sua vez, o valor de 130% foi eleito como parâmetro superior de desempenho, na medida em que após esse limite a meta inicialmente projetada perde o seu significado enquanto exequível e desafiadora.

Já o percentual de ações com taxa de execução financeira entre 70 e 130% é obtido pelo seguinte algoritmo:

$$\%ATefin = \left( \frac{\text{N.º de ações com Tefin entre 70\% e 130\%}}{\text{N.º total de ações}} \right) * 100,$$

sendo que a taxa de execução financeira é igual a

$$Tefin = \left( \frac{\text{Execução financeira}}{\text{Programação financeira}} \right) * 100.$$

**Observação:** A programação financeira tomada como referência para o cálculo do índice é aquela representada pelos valores estabelecidos no PPAG e no orçamento, ou seja, pelo crédito inicial da ação.

Também em face deste indicador, o valor de 70% para a taxa de execução financeira é considerado um parâmetro mínimo de desempenho razoável, a partir do qual é possível dizer que a ação foi cumprida, particularmente considerando a possibilidade de execução postergada por meio de restos a pagar. Por sua vez, o valor de 130% foi eleito como parâmetro superior de desempenho, na medida em que após esse limite a meta inicialmente projetada perde o seu significado enquanto exequível e desafiadora.

Por fim, o percentual de ações com índice de eficiência entre 0,7 e 1,3 é o resultado da seguinte igualdade:

$$\%Aieficiência = \left( \frac{\text{N.º de ações com índice de eficiência entre 0,7 e 1,3}}{\text{N.º total de ações}} \right) * 100,$$

sendo que o índice de eficiência é igual à razão entre a taxa de execução física e a taxa de execução financeira da ação:

$$\text{Ieficiênci a} = \frac{\text{Tefis}}{\text{Tefin}} .$$

O índice de eficiência compara o custo unitário direto médio planejado e executado. Nesse sentido, este índice não informa se o custo planejado ou executado é alto ou baixo, mas apenas se o desempenho no momento da execução foi melhor ou pior em relação ao desempenho planejado. Dentro dessa perspectiva, o esforço das unidades em superar as metas inicialmente fixadas é recompensado, desde que isso não resulte em incompatibilidade entre a execução física e financeira.

Se o índice for menor do que 1, isso significa que o custo unitário executado foi maior que o programado. Se for igual a 1, há uma equivalência entre o custo unitário projetado e executado. Por outro lado, caso seja maior do que 1, o custo unitário realizado foi menor do que o planejado.

A faixa de 0,7 a 1,3 é considerada um intervalo razoável de variação, fora do qual há uma distorção desproporcional entre a execução física e a execução financeira, denotando falha no planejamento da ação.

Associando esses três percentuais e os respectivos pesos, obtém-se a seguinte média ponderada, que é a fórmula de cálculo do indicador:

$$\text{IDP - A} = \left[ \frac{(\% \text{ATefis} * 0,4) + (\% \text{ATefin} * 0,3) + (\% \text{Aeficiência} * 0,3)}{100} \right] .$$

Os parâmetros técnicos para registro da execução física e financeira são aqueles estabelecidos no Manual SIGPlan de Monitoramento do PPAG, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (link: <http://www.planejamento.mg.gov.br/governo/planejamento/ppag/ppag.asp>).

**Fórmula:** 
$$\text{IDP - A} = \left[ \frac{(\% \text{ATefis} * 0,4) + (\% \text{ATefin} * 0,3) + (\% \text{Aeficiência} * 0,3)}{100} \right] .$$

**Polaridade:** Maior melhor.

**Cumulatividade:** Cumulativo.

**Unidade de Medida:** Número índice com desempenho variável entre 0 e 1.

**Periodicidade de Monitoramento:** Bimestral.

**Periodicidade de Avaliação:** Anual, até o dia **30 de janeiro** de 2012.

**Fonte de Dados e Comprovação:** Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária (SCPPO).

**Meta para o exercício de 2011:** 0,700.

**Cálculo do Desempenho:** o desempenho acordado nesse indicador será medido e pontuado pela regra abaixo, após aplicada a fórmula acima:

Índice de Desempenho do Planejamento – Dimensão Ação (IDP-A)	Nota
De 0,700 até 1,000	10
De 0,620 até 0,699	9
De 0,540 até 0,619	8
De 0,460 até 0,539	7
De 0,380 até 0,459	6
De 0,300 até 0,379	5
De 0,220 até 0,299	4
De 0,140 até 0,219	3
De 0,060 até 0,139	2
De 0,001 até 0,059	1
0 (zero)	0

**Observação:** o índice de desempenho do planejamento – dimensão ação será calculado de forma agregada considerando o número global de ações orçamentárias que compõem o sistema, as quais estão consignadas no PPAG e detalhadas no Orçamento Fiscal e no Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado. Desse modo, integram o cômputo do indicador as ações das empresas estatais dependentes e independentes que compõem o sistema.

## 5. ÍNDICE DE REGIONALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**Descrição:** A regionalização tem como fundamento o § 1º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, quando estabelece que o plano plurianual apresentará, *de forma regionalizada*, os objetivos, diretrizes e metas da administração pública. Tendo em conta esse fundamento maior e visando obter informações acerca da distribuição regionalizada das intervenções realizadas pelo Estado, o índice de regionalização da execução permite aferir, incentivar e premiar os órgãos/entidades segundo os esforços desenvolvidos para operacionalizar esse intento. Cabe afirmar também que a obtenção de informações fidedignas sobre a regionalização da execução física e financeira é fundamental não apenas para a prestação de contas e a transparência dos gastos públicos, como também reveste-se de especial importância para a formulação e a avaliação das políticas públicas incumbidas ao Estado.

O índice é obtido através de uma média ponderada dos seguintes indicadores:

Indicador	Sigla	Peso
Percentual de ações com pelo menos 70% de execução física por município	%ATrefis	0,3
Percentual de ações com pelo menos 70% de execução financeira por município	%ATrefin	0,3
Percentual de recursos regionalizados por município	%Refin	0,4

O percentual de ações com pelo menos 70% de execução física por município é calculado a partir da seguinte fórmula:

$$\%ATrefis = \left( \frac{\text{N.º ações com pelo menos 70\% de execução física por município}}{\text{N.º total de ações com registro de execução física}} \right) * 100,$$

sendo o percentual de regionalização da execução física por município igual a

$$T_{\text{refis}} = \left( \frac{\text{Execução física registrada por município}}{\text{Valor total da execução física da ação}} \right) * 100.$$

**Observação:** a) integra o cômputo do %ATrefis as ações não orçamentárias do sistema consignadas no PPAG; b) as ações que possuem mais de 30% de execução física não regionalizável não integrarão o cálculo do índice.

O principal critério para regionalização das metas físicas é o local de entrega final do produto disponibilizado pela ação. Desse modo, a regionalização deve se orientar pelos municípios *diretamente* beneficiados.

Por sua vez, o percentual de ações com pelo menos 70% de execução financeira por município é calculado pelo seguinte algoritmo:

$$\%AT_{\text{refin}} = \left( \frac{\text{N.º ações com pelo menos 70\% de execução financeira por município}}{\text{N.º total de ações com registro de execução financeira}} \right) * 100,$$

sendo o percentual de execução financeira por município igual a

$$T_{\text{refin}} = \left( \frac{\text{Execução financeira registrada por município}}{\text{Valor total de execução financeira da ação}} \right) * 100.$$

**Observação:** a) como não possuem registro de execução financeira, as ações não orçamentárias não compõem o cálculo do %ATrefin; b) as ações que possuem mais de 30% de recursos não regionalizáveis não integrarão o cálculo deste indicador.

Já o percentual de recursos regionalizados por município é dado pela seguinte expressão:

$$\%R_{\text{refin}} = \left( \frac{\text{Valor de execução financeira registrado por município}}{\text{Valor total da execução financeira}} \right) * 100.$$

A regionalização financeira deve ser realizada pelos municípios efetivamente beneficiados pelos bens ou serviços adquiridos ou contratados, independentemente da sede do órgão/entidade contratante ou das empresas/pessoas contratadas. Nesse sentido, busca-se aferir *com quem* são despendidos os recursos públicos, mediante o direcionamento atribuído aos bens ou serviços .

Não será admitida a concentração da programação física e/ou financeira em Belo Horizonte ou no município sede de algum órgão ou entidade, sob o pretexto exclusivo de que o orçamento é gerenciado de forma centralizada, ou ainda quando, por dificuldades técnicas ou operacionais, as informações de regionalização não estejam disponíveis. Nesse último caso, as informações deverão ser regionalizadas conforme normatização presente Manual SIGPlan de Monitoramento do PPAG.

Não entrarão cômputo do índice as ações cuja regionalização é de responsabilidade da SCPPO bem como aquelas que, a critério do Manual SIGPlan de Monitoramento do PPAG, não são passíveis de regionalização, a saber, a) aquelas referentes ao pagamento da dívida pública interna e externa; b) as ações voltadas predominantemente para outros estados ou países; c) ações cujos produtos são indivisíveis e atendem *direta e simultaneamente* várias macrorregiões.

Os parâmetros técnicos para regionalização da execução física e financeira são aqueles estabelecidos no Manual SIGPlan de Monitoramento do PPAG, disponível no sítio eletrônico da

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (link: <http://www.planejamento.mg.gov.br/governo/planejamento/ppag/ppag.asp>).

**Fórmula:**  $[(\%ATrefis)*0,3] + [(\%ATrefin)*0,3] + [(\%Refin)*0,4]$ .

**Polaridade:** Maior melhor.

**Cumulatividade:** Cumulativo.

**Unidade de Medida:** Número índice com desempenho variável entre 0 e 1.

**Periodicidade de Monitoramento:** Bimestral.

**Periodicidade de Avaliação:** Anual, até o dia **30 de janeiro** de 2012.

**Fonte de Dados e Comprovação:** Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária (SCPPO).

**Meta para o exercício de 2011:** 0,900.

**Cálculo do Desempenho de cada ação:** O desempenho acordado nesse indicador será medido e pontuado pela regra abaixo, após aplicada a fórmula acima:

Índice de regionalização da execução	Nota
De 0,900 até 1,000	10
De 0,800 até 0,899	9
De 0,700 até 0,799	8
De 0,600 até 0,699	7
De 0,500 até 0,599	6
De 0,400 até 0,499	5
De 0,300 até 0,399	4
De 0,200 até 0,299	3
De 0,100 até 0,199	2
De 0,001 até 0,099	1
0 (zero)	0

**Observação:** O índice de regionalização da execução será calculado de forma agregada considerando a apuração de cada indicador no sistema como um todo. Desse modo, integram o cômputo do indicador as ações das empresas estatais dependentes e independentes que compõem o sistema.

## **6. MONITORAMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS E DE PLANEJAMENTO - SIGPLAN**

**Descrição:** O monitoramento do PPAG, objeto deste indicador, constitui o processo contínuo de acompanhamento da implementação dos programas e ações que compõem o Plano Plurianual, visando à obtenção de informações para subsidiar decisões e permitir a tempestiva identificação e superação de problemas, contribuindo para a obtenção dos resultados programados ao mesmo tempo em que torna transparente à sociedade o desempenho da administração pública.

Desse modo, enquanto instrumento de monitoramento, o Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (SIGPlan) fornece aos atores do processo os meios necessários para programar, acompanhar e controlar a execução de programas e ações, além de propiciar uma visão global da

execução do plano, fornecendo informações essenciais aos atores responsáveis pela condução estratégica do governo.

Nesse sentido, a finalidade do indicador é garantir que os órgãos/entidades façam, de forma consistente, fidedigna e tempestiva, o monitoramento dos respectivos programas e ações detalhados no PPAG.

A Deliberação Normativa JPOF n.º14/2006 prevê restrições às unidades orçamentárias da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual que não apresentarem seus dados validados e publicados pelo monitor até a data limite de monitoramento, permanecendo, portanto, inadimplentes com o Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (SIGPLAN).

A meta para 2011 é que as unidades informem os dados no sistema e transfiram os programas para o momento monitor **até o dia 20 do mês subsequente ao bimestre monitorado**, sendo que, após essa data limite, o monitor terá o prazo de **5 dias úteis** para verificar a consistência das informações, fazer as devidas correções e publicar os programas. As unidades orçamentárias também serão consideradas inadimplentes, caso não validem as ações diretamente executadas de programas multissetoriais, incluindo aqui também os programas padronizados Apoio à Administração Pública (701) e Obrigações Especiais (702).

**Observação:** a) Nos casos em que o dia 20 cair em finais de semana ou feriados, a data para validação final dos programas e ações pelas unidades responsáveis retrocederá para o dia útil imediatamente anterior; b) A SCPPO poderá diferir os prazos finais de monitoramento definidos no Manual.

Nos casos em que for detectada pelo monitor a necessidade de ajuste nas informações e, por isso, forem retornados os programas para o momento SPGF, será considerada, como dia de entrega, a data final de recebimento do monitoramento pela SCPPO. Dessa forma, **recomenda-se** que seja mantido contato constante com o monitor e que o monitoramento seja entregue próximo ao **dia 15**, para que haja tempo hábil de efetuar eventuais correções. Os dados serão retornados pelo monitor quando não estiverem informados dentro dos padrões esperados, inclusive pela falta de caracterização das informações de situação, como também pela carência de adequada regionalização física e financeira da execução.

As exigências técnicas para validação das informações dos programas e ações são os estabelecidos no Manual SIGPLAN de Monitoramento do PPAG, o qual foi institucionalizado pela Instrução Normativa SPLOR n.º 001/2009. O referido manual está disponível no endereço eletrônico [www.planejamento.mg.gov.br](http://www.planejamento.mg.gov.br) (Governo/Planejamento e Orçamento/Plano Plurianual de Ação Governamental/Monitoramento). Para fins de apuração do indicador, será considerado o monitoramento dos seis bimestres do ano de 2011.

**Fórmula:** Número médio de dias úteis de inadimplência nos diversos ciclos de monitoramento de 2011 verificado pela SCPPO via consulta e impressão de relatório padronizado disponível no módulo de monitoramento do SIGPLAN, sendo o relatório extraído até as 12:00h do dia útil seguinte ao verificado.

**Observação:** No caso do sexto bimestre, as ações deverão ser validadas e os programas transferidos para o momento monitor **até o dia 15 de janeiro**.

**Polaridade:** Menor Melhor.

**Cumulatividade:** Não Cumulativo.

**Unidade de Medida:** Dia útil.

**Periodicidade de Monitoramento:** Bimestral.

**Periodicidade de Avaliação:** Anual, com apuração consolidada até o término do período de monitoramento do sexto bimestre de 2011.

**Fonte de Dados e Comprovação:** Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária (SCPPO).

**Cálculo do Desempenho:** O desempenho dos acordados nesse indicador será medido e pontuado pela regra abaixo:

- A unidade orçamentária que informar corretamente os dados, validando tempestivamente as informações de monitoramento ganha 10 (dez) pontos.
- Os dias que ultrapassarem o prazo estabelecido implicará na perda de pontos conforme o quadro abaixo:

Média de dias úteis que ultrapassarem a meta	Número de pontos perdidos	Nota
0	0	100%
Até 1	1	90%
Até 2	2	80%
Até 3	3	70%
Até 4	4	60%
Até 5	5	50%
Até 6	6	40%
Até 7	7	30%
Até 8	8	20%
Até 9	9	10%
Maior que 9	10	0

**Observação:** a) A nota final de cada sistema será apurada, conforme o quadro acima, com base na média simples dos dias úteis de inadimplência nos diversos bimestres; b) Em cada bimestre, a apuração do sistema corresponderá ao número de dias úteis de inadimplência da unidade orçamentária que apresentar maior atraso para validação das informações de monitoramento; c) Compõem o indicador todas as unidades orçamentárias do sistema, inclusive as empresas estatais que integram o orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado.

## ANEXO II - SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

### Do processo de acompanhamento e avaliação do Acordo

O acompanhamento e a avaliação do Acordo de Resultados serão realizados por meio de:

- a) Relatórios Gerenciais de Execução elaborados pelo acordado e encaminhados nos termos do decreto 44.873/08;
- b) Reuniões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, organizadas pela SEPLAG e agendadas para data posterior a, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do recebimento do Relatório de Execução do Acordado.
- c) Relatórios Gerenciais de Avaliação, elaborados e assinados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, no prazo de até 30 dias corridos após a última reunião da Comissão.

Os Relatórios de Execução observarão o modelo disponibilizado pela SEPLAG e deverão: a) informar o resultado de cada indicador, ação ou marco pactuado para o período avaliado; b) indicar a fonte de comprovação da informação; c) propor recomendações para a próxima pactuação;

Os Relatórios de Avaliação observarão o modelo disponibilizado pela SEPLAG e deverão: a) indicar a nota atribuída a cada indicador, ação ou marco avaliado e a nota total atribuída pela comissão; b) propor recomendações para a posterior pactuação.

### Do cálculo da nota de desempenho do Acordado

#### 1 . Cálculo da nota de cada indicador, ação ou marco.

Ao final de cada período avaliatório, os indicadores, ações e/ou marcos constantes do Anexo I serão avaliados calculando-se o percentual de execução das metas previstas para cada indicador, ação ou marco em particular, conforme fórmula de cálculo de desempenho definida na descrição de cada indicador.

Uma vez calculados os percentuais de execução de cada indicador, marco ou ação constantes do anexo I serão determinadas notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um destes, conforme regra de pontuação predeterminada por indicador, ação ou marco na sua descrição ou, subsidiariamente, conforme regra geral abaixo estabelecida:

#### **Regra geral de atribuição de notas a indicadores, ações e/ou marcos:**

Para cada indicador, ação ou marco pactuado para o qual não tenha sido predefinido uma regra de pontuação própria, será atribuída nota de 0 a 10, aplicando-se a seguinte regra geral:

#### **Regra geral para cálculo de desempenho:**

$[\Delta \text{ do resultado} / \Delta \text{ da meta}] \times 10$

Onde:  $\Delta$  resultado = Resultado – Valor de referência (V0)

$\Delta$  meta = Meta – Valor de referência (V0)

OBS.: No caso de polaridade maior melhor, cuja meta seja menor ou igual ao valor de



### 3. Da nota atribuída pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

A nota atribuída pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação ao Acordo de Resultados será calculada pela média ponderada das notas dos quadros objetos de pactuação, observado o quadro de ponderação estabelecido abaixo:

Quadros de cada objeto de pactuação	Peso (%)
Resultados finalísticos	20
Execução da Agenda setorial do Choque de Gestão	70
Qualidade do gasto	10
TOTAL	100

Os apoios solicitados por outras unidades do Poder Executivo para alcance dos resultados previstos no Acordo de Resultados da solicitante serão identificados e pactuados em item específico do plano de ação das reuniões de comitê do Governador.

- o plano de ação conterá a caracterização da necessidade de apoio ou problema, a medida prevista, o prazo e o responsável.

- da nota final do Acordo de Resultados será deduzido 0,1 pontos a cada medida pactuada em plano de ação e não atendida pela unidade solicitada.

#### Fórmula de cálculo da nota Final:

$$(F1 \times P1 + F2 \times P2 + \dots + Fn \times Pn) - (A \times 0,1)$$

Onde:

F1, F2, Fn = Nota do quadro de cada objeto de pactuação.

P1, P2, Pn = Peso de cada Quadro objeto de pactuação.

A = Número de ações não cumpridas pactuadas nas reuniões de comitê do Governador.